

EDITAL DE CONCURSO N. 001/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, faz saber, a quem interessar possa, que se acham abertas, no período **de 22 de abril a 24 de maio de 2019**, as inscrições para o 41º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso será regido pela Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, pela Resolução n. 02/2018/CSMP - Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, de 05 de dezembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, edição n. 2360, de 13 de dezembro de 2018, e pelas normas constantes no presente Edital.

1.2 O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, sendo assegurada, em sua realização, a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

1.3 O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data em que for publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o ato homologatório de que trata o item 13.1 deste Edital, prorrogável, uma vez, por igual período.

1.4 Poderão inscrever-se no concurso público bacharéis em Direito com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, comprovada quando convocados para a posse no cargo.

1.4.1 Será considerada atividade jurídica para os fins deste item aquelas descritas nos §§ 2º e 5º do art. 2º da Resolução n. 002/2018/CSMP, a saber:

- a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- b) o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas

judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante 1 (um) ano;

- d) desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou por órgão competente.

1.4.2 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

1.4.3 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade, em decisão fundamentada.

1.4.4 Os cursos referidos no subitem 1.4.1, *d*, deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos com a atividade jurídica de outra natureza.

1.4.5 Os cursos *lato sensu* mencionados no subitem 1.4.1, *d*, deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

1.4.6 Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;
- b) 2 (dois) anos para Mestrado; e
- c) 3 (três) anos para Doutorado.

1.4.7 Os cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação desse trabalho.

1.4.8 Compete à Comissão de Concurso avaliar o cumprimento do requisito de que trata este item.

1.5 O concurso será constituído de provas escritas, de tribuna, oral e de títulos, e destina-se a selecionar candidatos para provimento de 23 (vinte e três) vagas ao

cargo de Promotor de Justiça Substituto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e de outras cuja vacância se der durante o prazo de validade do certame, garantindo-se 5% (cinco por cento) do total de vagas ofertadas aos candidatos com deficiência, nos termos da Lei estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, observado o disposto no art. 3º do Decreto estadual n. 2.874, de 15 de dezembro de 2009, e 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas aos candidatos negros, nos termos da Resolução CNMP n. 170/2017.

1.5.1 Das 23 (vinte e três) vagas disponíveis, 01 (uma) será reservada preferencialmente aos candidatos com deficiência e 04 (quatro) serão reservadas preferencialmente aos candidatos negros, sendo os quantitativos adequados na hipótese de novas vacâncias durante a realização do certame ou no prazo de vigência do concurso, de acordo com os critérios deste item.

1.6 É atribuição do cargo de Promotor de Justiça Substituto a substituição de membro do Ministério Público em suas atribuições previstas nos arts. 25 a 27 e 32 da Lei federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 107 da Lei Complementar estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019.

1.7 O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei Complementar estadual n. 424, de 1º de dezembro de 2008, acessível pela *Internet*, no Portal do Ministério Público (www.mp.sc.mp.br), é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos da Comissão de Concurso, os quais ficarão também disponíveis no espaço reservado às informações do certame no mesmo Portal, em “FAÇA PARTE DO MPSC/CONCURSO PROMOTOR DE JUSTIÇA/41º CONCURSO”, ou ainda, até o término do processo seletivo preambular objetivo, na página <https://www.institutoconsulplan.org.br/mpscpromotor>.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 O concurso realizar-se-á segundo o cronograma provisório apresentado a seguir, sujeito a alterações que, ocorrendo, serão publicadas no Portal e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina.

| Atividades | Data de realização |
|--|---------------------------|
| Inscrições provisórias | 22.04 a 24.05.2019 |
| Data final para pagamento da taxa de inscrição | 27.05.2019 |
| Inscrições provisórias com pedido de isenção da taxa de inscrição (Leis estaduais n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, e n. 17.480, de 15 de janeiro de 2018, e Decretos federais n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e n. 6.593, de 2 de outubro de 2008) | 22.04 a 03.05.2019 |
| Apresentação de comprovantes do direito à isenção da taxa de inscrição, nos casos de candidatos doadores de sangue e com deficiência (Leis estaduais n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, e n. 17.480, de 15 de janeiro de 2018) | 06 e 07.05.2019 |

| | |
|---|-----------------|
| Divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição | 17.05.2019 |
| Apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência pelo candidato que tenha declarado essa condição. Comprovação da necessidade de condição especial para realização das provas | 27 e 28.05.2019 |
| Publicação do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência e da relação das inscrições provisórias homologadas Divulgação aos candidatos dos locais de aplicação da prova | 21.06.2019 |
| Prazo de recurso em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas a pessoas com deficiência | 24 e 25.06.2019 |
| Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas a pessoas com deficiência | 08.07.2019 |
| Aplicação da prova do processo seletivo preambular objetivo | 14.07.2019 |
| Divulgação do gabarito oficial e da prova do processo seletivo preambular objetivo | 16.07.2019 |
| Prazo de recurso em face de erro na formulação de questões ou no gabarito do processo seletivo preambular objetivo | 17 e 18.07.2019 |
| Sessão pública de julgamento dos eventuais recursos | 02.08.2019 |
| Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos e da lista de candidatos aprovados no processo seletivo preambular objetivo | 06.08.2019 |
| Aplicação da prova de Direito Penal e Direito Processual Penal do processo seletivo preambular discursivo | 29.09.2019 |
| Divulgação do gabarito oficial e da prova de Direito Penal e Direito Processual Penal do processo seletivo preambular discursivo | 01.10.2019 |
| Aplicação da prova de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do processo seletivo preambular discursivo | 06.10.2019 |
| Divulgação do gabarito oficial e da prova de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do processo seletivo preambular discursivo | 08.10.2019 |
| Publicação do resultado das provas do processo seletivo preambular discursivo | 11.11.2019 |

| | |
|--|-----------------|
| Prazo de recurso em face do resultado das provas do processo seletivo preambular discursivo | 12 e 13.11.2019 |
| Sessão pública de julgamento dos eventuais recursos | 02.12.2019 |
| Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos e da lista definitiva dos aprovados no processo seletivo preambular discursivo | 04.12.2019 |
| Inscrições definitivas | 05 a 16.12.2019 |
| Convocação dos candidatos negros, que se autodeclararam pretos ou pardos, para o procedimento de heteroidentificação | 08.01.2020 |
| Sessão pública da Comissão de Heteroidentificação, para análise da condição dos candidatos autodeclarados negros | 10.01.2020 |
| Publicação do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição às vagas reservadas aos negros e das inscrições definitivas homologadas | 20.01.2020 |
| Prazo de recurso em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas aos negros | 21 e 22.01.2020 |
| Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos em face do indeferimento de inscrição às vagas reservadas aos negros | 27.01.2020 |
| Prova de Tribuna | 10 a 14.02.2020 |
| Prova Oral | 02 a 06.03.2020 |
| Publicação do resultado da prova de tribuna, da prova oral e do resultado final do concurso | 10.03.2020 |
| Prazo de recurso em face do resultado das provas de tribuna e oral | 11 e 12.03.2020 |
| Sessão pública de julgamento dos eventuais recursos | 20.03.2020 |
| Publicação do resultado do julgamento de eventuais recursos referentes às provas de tribuna e oral | 24.03.2020 |
| Apreciação da homologação do concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público | 01.04.2020 |

3 DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

3.1 A inscrição provisória será efetuada apenas pela *Internet*, no endereço eletrônico <https://www.institutoconsulplan.org.br/mpscpromotor>, das 12 horas do primeiro dia até as 19 horas do último dia do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, devendo o candidato:

- a) ser brasileiro;
- b) ser bacharel em direito;
- c) efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o término do expediente bancário do primeiro dia útil seguinte ao prazo para inscrição, no valor

de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante o recolhimento da guia específica anexa ao formulário eletrônico de inscrição provisória que ficará disponível para impressão até às 19hs da data final para pagamento, exceto para os candidatos para os quais foi deferida a isenção do pagamento, nos termos da Lei estadual n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, e dos Decretos federais n. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e n. 6.135, de 26 de junho de 2007; e

d) preencher o formulário eletrônico, informando os dados solicitados, sob as penas da lei.

3.2 Os candidatos interessados em gozar da isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei estadual n. 10.567, de 7 de novembro de 1997, deverão formalizar o requerimento de inscrição provisória, nele consignando o pedido de isenção, no prazo estabelecido no cronograma do item 2.1 deste Edital.

3.2.1 Não terá direito à isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei estadual n. 10.567/1997 o candidato que não formalizar a inscrição e o pedido de isenção no prazo estipulado no cronograma constante no item 2.1 deste Edital, ou não apresentar, no prazo estipulado no item 3.2.3, os documentos comprobatórios respectivos.

3.2.2 Para efeito de isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei estadual n. 10.567/1997, serão consideradas as doações de sangue ou de medula realizadas em qualquer local do território nacional a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estados ou Municípios, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do presente Edital.

3.2.3 Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao prazo para o requerimento de inscrição no concurso com isenção da taxa, os interessados deverão encaminhar os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais ao Instituto Consulplan – Rua José Augusto de Abreu, n. 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36.883-031, ou, no mesmo prazo, postá-los nos Correios, exclusivamente por intermédio do serviço “Sedex”, para o mesmo endereço.

3.2.4 Na data prevista no cronograma constante no item 2.1 deste Edital, será publicada, na página <https://www.institutoconsulplan.org.br/mpscpromotor> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a decisão acerca dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

3.2.5 Os candidatos que não tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição deverão efetuar o pagamento dela no prazo estabelecido na alínea “c” do item 3.1 deste Edital, de forma a confirmar a inscrição realizada.

3.3 Os candidatos que forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição, no prazo estipulado no cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

3.3.1 Considera-se, para os fins de isenção da taxa de inscrição, como família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a três salários mínimos ou a renda familiar per capita seja de até meio salário mínimo mensal, conforme definido no Decreto federal n. 6.135/2007.

3.3.2 No requerimento para isenção da taxa de inscrição por pertencer a família de baixa renda o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu Número de Identificação Social (NIS) e declarar pertencer a família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 6.135/2007.

3.3.3 O candidato interessado na isenção deverá estar inscrito no CadÚnico até o último dia do prazo para o requerimento da isenção, conforme estipulado no cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

3.3.4 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

3.3.5 O órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no requerimento de isenção.

3.3.6 A informação incorreta do Número de Identificação Social (NIS) ou de qualquer outro dado necessário à consulta ao CadÚnico acarretará o indeferimento do pedido de isenção.

3.3.7 Na data prevista no cronograma constante no item 2.1 deste Edital, será publicada, na página <https://www.institutoconsulplan.org.br/mpscpromotor> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a decisão acerca do pedido de isenção da taxa de inscrição.

3.3.8 Os candidatos que não tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição deverão efetuar o pagamento dela no prazo estabelecido na alínea “c” do item 3.1 deste Edital, de forma a confirmar a inscrição realizada.

3.4 Os candidatos interessados em gozar da isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei estadual n. 17.480, de 15 de janeiro de 2018, deverão formalizar o requerimento de inscrição provisória, nele consignando o pedido de isenção, no prazo estabelecido no cronograma do item 2.1 deste Edital.

3.4.1 Não terá direito à isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei estadual n. 17.480/2018 o candidato que não formalizar a inscrição e o pedido de isenção no prazo estipulado no cronograma constante no item 2.1 deste Edital, ou não apresentar, no prazo estipulado no item 3.4.3, os documentos comprobatórios respectivos.

3.4.2 Para efeito de isenção da taxa de inscrição de que trata a Lei estadual n. 17.480/2018, serão considerados os candidatos com deficiência cuja renda mensal não ultrapasse a 2 (dois) salários-mínimos, segundo laudo médico de especialista da área, emitido no máximo 1 (um) ano antes do ato da inscrição, com especificação do tipo de deficiência e do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), acompanhado da comprovação

de inscrição no CadÚnico ou de declaração assinada pelo próprio interessado, respondendo este pela veracidade do seu conteúdo, sob as penas da lei.

3.4.3 Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao prazo para o requerimento de inscrição no concurso com isenção da taxa, os interessados deverão encaminhar os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais ao Instituto Consulplan – Rua José Augusto de Abreu, n. 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36.883-031, ou, no mesmo prazo, postá-los nos Correios, exclusivamente por intermédio do serviço “Sedex”, para o mesmo endereço.

3.4.4 Na data prevista no cronograma constante no item 2.1 deste Edital, será publicada, na página <https://www.institutoconsulplan.org.br/mpscpromotor> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a decisão acerca dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

3.4.5 Os candidatos que não tiveram deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição deverão efetuar o pagamento dela no prazo estabelecido na alínea “c” do item 3.1 deste Edital, de forma a confirmar a inscrição realizada.

3.5 As inscrições somente serão efetivadas após a confirmação do pagamento do valor da inscrição ou do deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

3.6 As pessoas com deficiência (PcD) que declararem tal condição no momento da inscrição provisória, cuja deficiência não seja incompatível com as atribuições atinentes ao cargo, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, já especificadas no item 1.5 deste Edital, observando-se o seguinte:

- a) efetuada a inscrição provisória, o candidato com deficiência deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo final para a inscrição provisória, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa, observadas as disposições da Lei estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, devendo o laudo ser entregue ao Instituto Consulplan – Rua José Augusto de Abreu, n. 1000, Sala A, Bairro Safira, Muriaé/MG, CEP 36.883-031, ou, no mesmo prazo, postado nos Correios, exclusivamente por intermédio do serviço “Sedex”, para o mesmo endereço;
- b) o candidato que, no ato da inscrição provisória, tenha declarado ser pessoa com deficiência, será avaliado por Equipe Multiprofissional constituída pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na forma prevista no artigo 78 da Lei estadual n. 17.292/2017, que verificará, com base no Laudo Médico, se sua deficiência consta entre aquelas previstas no artigo 5º daquela Lei e se é compatível com o exercício funcional das atribuições de membro do Ministério Público;
- c) a Equipe Multiprofissional poderá convocar, por mensagem eletrônica ou contato telefônico pessoal, o candidato que tenha alegado ser portador de deficiência para entrevista e exame médico, o qual deverá

comparecer à sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Rua Bocaiúva, n. 1792, Edifício Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis/SC), ou no local que lhe for informado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

- d) as pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei estadual n. 17.292/2017, particularmente em seus artigos 74, 84 a 108, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação;
- e) com base no parecer de Equipe Multiprofissional, a Comissão de Concurso decidirá acerca da inscrição dos candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, além, se for o caso, das condições especiais e tempo adicional para realização das provas;
- f) os candidatos aprovados, em cada uma das etapas do concurso, serão classificados por ordem decrescente de nota, em 3 (três) listas de classificação, conforme descrito a seguir:
 - f.1) lista de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros;
 - f.2) lista de classificação especial, para candidatos com deficiência;
e
 - f.3) lista de classificação especial, para candidatos negros.
- g) será processada como de candidato sem deficiência a inscrição requerida que invoque tal condição mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas neste item, ou tenha sido indeferida nessa qualidade.

3.7 A Comissão de Concurso adotará as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas, incumbirá a estas trazerem os equipamentos e instrumentos de que dependam, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão, observando-se o seguinte:

- a) o candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova, observados os termos da Lei estadual n. 17.292/2017, vedadas aquelas que possam ferir o sigilo na identificação da prova ou a igualdade de oportunidade na resolução dela, deverá requerê-las à Comissão de Concurso, indicando as razões respectivas, no mesmo prazo e pela mesma forma referida na alínea "a" do item 3.6 deste Edital.
- b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá apresentar requerimento à Comissão Eleitoral, no mesmo prazo e pela mesma forma referida na alínea "a" do item 3.6 deste Edital, acompanhado de justificativa instruída de parecer específico emitido por especialista da área de sua necessidade.

- c) os pedidos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item que forem efetuados fora do prazo serão considerados preclusos e liminarmente indeferidos.

3.8 O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la, por meio de requerimento à Comissão de Concurso, no mesmo prazo referido na alínea "a" do item 3.6 deste Edital, sob pena de preclusão e indeferimento liminar, encaminhando-o por correio para o endereço indicado no referido item ou por mensagem eletrônica para o endereço atendimento@institutoconsulplan.org.br.

3.9 As pessoas negras que se autodeclararem pretas ou pardas no momento da inscrição provisória, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), terão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas, já especificadas no item 1.5 deste Edital, observando-se o seguinte:

- a) a autodeclaração terá validade somente para o concurso público regulamentado por este Edital, não podendo ser estendida a outros certames;
- b) presumir-se-ão relativamente verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, confirmando-se a autodeclaração por meio do procedimento de heteroidentificação de que trata o item 7.6 deste Edital;
- c) os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;
- d) além das vagas de que trata a alínea "c", os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência se atenderem, também, a essa condição e desde que formalizem as duas opções no momento da inscrição provisória, de acordo com a sua classificação no concurso;
- e) os candidatos aprovados, em cada uma das etapas do concurso, serão classificados por ordem decrescente de nota, em 3 (três) listas de classificação, conforme descrito a seguir:
 - e.1) lista de classificação geral, incluindo os candidatos com deficiência e os negros;
 - e.2) lista de classificação especial, para candidatos com deficiência;
e
 - e.3) lista de classificação especial, para candidatos negros.

3.10 Encerrado o prazo das inscrições provisórias, a relação dos candidatos admitidos ao processo seletivo preambular objetivo será homologada e publicada na página <https://www.institutoconsulplan.org.br/mpscpromotor> e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com indicação de dia, hora e local de realização da prova, assim como do tempo de duração correspondente.

3.11 As informações referentes a dia, hora e local de aplicação da prova do processo seletivo preambular serão publicadas com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCESSOS SELETIVOS PREAMBULAR OBJETIVO E DISCURSIVO

4.1 Para ser admitido à realização de cada prova o candidato deverá comparecer ao local e na hora previamente designados com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de documento de identificação oficial, com foto, no qual conste o número do CPF ou do documento indicado na inscrição provisória.

4.2 A falta de identificação ou o não comparecimento a qualquer uma das provas importará na eliminação do candidato.

4.3 A critério da Comissão, poderá ser utilizado instrumental eletrônico de revista aos candidatos, antes e durante a realização das provas.

4.4 Os integrantes da Comissão de Concurso manterão fiscalização contínua durante as provas, podendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público para auxiliá-los.

4.5 Na execução das provas só será permitida ao candidato a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, ficando facultado à Comissão, nas provas do processo seletivo preambular objetivo, fornecer caneta própria para marcação do cartão-resposta e, nas provas do processo seletivo preambular discursivo, autorizar a utilização de computador do Ministério Público ou particular previamente vistoriado.

4.6 Para a utilização de aparelho auditivo durante a realização da prova o candidato deverá, ao ingressar na sala, entregar ao fiscal atestado médico comprovando a necessidade do seu uso.

4.7 No processo seletivo preambular objetivo o candidato deverá permanecer na sala em que se realiza a prova por, no mínimo, 2 (duas) horas, sendo obrigatória a presença dos 3 (três) últimos candidatos até a entrega da última prova.

4.8 No processo seletivo preambular discursivo, o candidato deverá permanecer na sala em que se realiza a prova por, no mínimo, 2 (duas) horas, no período matutino, e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no período vespertino, sendo

obrigatória a presença, em ambos, dos 3 (três) últimos candidatos até a entrega da última prova.

4.9 A transgressão ao disposto nos itens anteriores ou a descortesia do candidato com qualquer membro da Comissão de Concurso, com o Secretário ou com os Fiscais, no local da prova, acarretará seu desligamento, imediato e sumário, do concurso.

4.10 Após sua realização, as respostas das provas serão recolhidas pelos Fiscais designados e imediatamente acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos Fiscais ou por membros da Comissão e pelos três últimos candidatos a entregá-las, referidos nos itens 4.7 e 4.8 deste Edital.

4.11 As folhas de resposta do processo seletivo preambular objetivo e as provas do processo seletivo preambular discursivo serão numeradas, adotando-se método que impeça a identificação no momento da correção.

5 DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR OBJETIVO

5.1 O processo seletivo preambular objetivo, de caráter eliminatório, consistirá na aplicação de prova em duas fases, uma matutina e outra vespertina, na qual as respostas deverão indicar se as afirmativas propostas são “verdadeiras” ou “falsas”, facultado ao candidato deixar de respondê-las, hipótese em que deverá assinalar, para a questão, a alternativa “em branco”.

5.2 As fases da prova do processo seletivo preambular objetivo compreendem:

5.2.1 Fase matutina: 200 (duzentas) questões, sendo 24 (vinte e quatro) de Direito Constitucional, 20 (vinte) de Direito Administrativo, 10 (dez) de Direito Tributário, 10 (dez) de Direito Eleitoral, 30 (trinta) de Direito Penal, 30 (trinta) de Direito Processual Penal, 6 (seis) de Criminologia e Política Criminal, 6 (seis) de Execução Penal, 30 (trinta) de Direito Civil, 30 (trinta) de Direito Processual Civil, 4 (quatro) de Fundamentos e Noções Gerais de Direito.

5.2.2 Fase vespertina: 200 (duzentas) questões, sendo 45 (quarenta e cinco) de Língua Portuguesa, 16 (dezesesseis) de Processo Coletivo, 24 (vinte e quatro) de Direito Ambiental, 24 (vinte e quatro) de Defesa da Moralidade Administrativa, 24 (vinte e quatro) de Direito do Consumidor, 24 (vinte e quatro) de Direito da Criança e do Adolescente, 24 (vinte e quatro) de Direitos Humanos e Cidadania, 4 (quatro) de Direito Falimentar e 15 (quinze) de Legislação Institucional.

5.3 As duas fases previstas no item 5.1 serão realizadas, sucessivamente, no mesmo dia, cada qual com 4 (quatro) horas de duração.

5.4 O conteúdo programático específico do processo seletivo preambular objetivo consta do item 14 deste Edital.

5.5 Durante o processo seletivo preambular objetivo não será permitida qualquer espécie de consulta, inclusive a textos legais, importando a não observância da regra e das demais determinações oriundas da Comissão de Concurso no imediato e sumário desligamento do candidato do certame.

5.6 Serão considerados aprovados no processo seletivo preambular objetivo os candidatos que:

- a) para a lista geral dos candidatos de que tratam os itens 3.6.f.1 e 3.9.e.1 deste Edital, obtiverem as maiores notas, até o total de 20% (vinte por cento) do número de candidatos que tenham realizado a prova, não podendo esse número exceder aos 180 (cento e oitenta) primeiros classificados, desde que tenham estes logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis);
- b) para as listas dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros de que tratam os itens 3.6.f.2 e 3.9.e.3 deste Edital, tenham logrado, pelo menos, nota 6,00 (seis).

5.6.1 Para cada fase, matutina e vespertina, da prova do processo seletivo preambular objetivo, será atribuída pontuação, computada nos termos do item 5.6.2 deste Edital, considerando que a pontuação de cada prova varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos

5.6.2 A pontuação do candidato em cada uma das fases da prova do processo preambular objetivo será obtida atribuindo-se, a cada questão:

- a) 1,00 (um) ponto positivo, caso a resposta esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas;
- b) 0,50 (cinquenta centésimos) ponto negativo, caso a resposta esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo;
- c) 0,00 (zero) ponto, caso haja a marcação da opção por deixar a resposta “em branco”;
- d) 0,50 (cinquenta centésimos) ponto negativo, caso não haja a marcação de qualquer das opções, haja a marcação de mais de uma opção ou haja rasura.

5.6.3 Para concorrer à classificação o candidato deverá obter em cada fase, matutina e vespertina, a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos.

5.6.4 A nota da prova do processo seletivo preambular objetivo será obtida atribuindo-se à média aritmética dos pontos alcançados em cada fase, matutina e vespertina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), observado o disposto no item 6.7.5 deste Edital, proporcional ao número de pontos, considerando que a pontuação varia de 100 (cem) pontos negativos a 200 (duzentos) pontos positivos.

5.6.5 Para o cálculo da nota do processo seletivo preambular objetivo, nos termos do item 5.6.4 deste Edital, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Nota} = \frac{(\text{Média Pontos}) - (\text{p.min})}{\text{p.máx} - (\text{p.min})} \times 10 \quad \text{onde:}$$

“média pontos” corresponde à média aritmética simples da pontuação obtida em cada fase, matutina e vespertina, conforme resultado do cálculo efetuado segundo os critérios descritos no item 5.6.2 deste Edital;

“p.min” corresponde à pontuação mínima possível para a prova, conforme itens 5.6.1 e 5.6.4 deste Edital;

“p.máx” corresponde à pontuação máxima possível para a prova, conforme itens 5.6.1 e 5.6.4 deste Edital.

5.6.6 A pontuação mínima em cada fase da prova do processo seletivo preambular objetivo, de 80 (oitenta) pontos, equivalente à nota 6,00 (seis).

5.6.7 Obedecido o disposto no item 5.6, os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos à prova seguinte, ainda que ultrapassado o limite estabelecido no item 5.6.a. deste Edital.

5.7 A Comissão de Concurso divulgará o gabarito oficial da prova do processo seletivo preambular objetivo em até 2 (dois) dias úteis após o término da sua realização.

5.8 Não havendo interposição de recursos, ou julgados aqueles porventura interpostos, a Comissão de Concurso divulgará, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a lista dos aprovados no processo seletivo preambular objetivo.

6 DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR DISCURSIVO

6.1 O processo seletivo preambular discursivo será constituído por 2 (dois) grupos de provas de respostas discursivas, compostas de questões teóricas e práticas, da seguinte forma:

- a) Grupo I: Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal; e
- b) Grupo II: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Infância e Adolescência e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

6.2 Os dois grupos de provas do processo seletivo preambular discursivo serão realizados, em domingos sucessivos, em dois períodos por dia, o primeiro, com 4 (quatro) horas e, o segundo, com 3 (três) horas de duração.

6.3 As provas a que alude o item 6.1 poderão conter incursões incidentais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito Falimentar e Legislação Institucional.

6.4 As questões do processo seletivo preambular discursivo versarão sobre temas constantes no programa previsto no item 14 deste Edital.

6.5 No processo seletivo preambular discursivo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- a) será permitida a consulta a súmulas não comentadas;
- b) será permitida a utilização de legislação não comentada, mesmo que contenha texto sublinhado ou destacado com caneta “marca-texto”, vedada aquela que apresentar quaisquer espécies de anotações ou apontamentos, não sendo compreendidas como tal as meras remissões a dispositivos legais ou súmulas, podendo a legislação ser consultada tanto em Códigos quanto em textos impressos dos sítios oficiais da *Internet*;
- c) o uso de *Vade Mecum* será permitido, desde que as partes que contenham repositórios cuja consulta esteja vedada fiquem inacessíveis ao candidato, podendo, para tanto, as respectivas páginas estarem grampeadas;
- d) poderá a Comissão de Concurso exigir que o candidato utilize computador fornecido pelo Ministério Público, com editor de texto “*LibreOffice*”, para a realização das provas; e
- e) a não observância, pelo candidato, das regras acima e das demais oriundas da Comissão de Concurso, acarretará seu desligamento, imediato e sumário, do certame.

6.6 A Comissão de Concurso divulgará gabarito em que constem as respostas consideradas corretas em cada questão, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da prova do Grupo II de que trata o item 6.1 deste Edital.

6.7 Na correção e no julgamento das provas do processo seletivo preambular discursivo será atribuída, pelos respectivos examinadores, nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, levando-se em conta, além do acerto das respostas, a sistematização lógica e o nível de persuasão.

6.7.1 A Comissão de Concurso elaborará extrato da pontuação conferida, na correção, a cada questão, considerando os itens nela avaliados, reservados ao nível de persuasão e à redação técnico-jurídica o equivalente a 30% (trinta por cento) dos pontos da questão.

6.7.2 Cada questão das provas do processo seletivo preambular discursivo será corrigida por um examinador, e a nota deverá ser lançada no sistema informatizado próprio, com acesso mediante *login* e senha pessoais.

6.7.3 Serão admitidas, na fração de nota, três casas de milhar, não havendo arredondamento para além dessas.

6.8 As notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas do processo seletivo preambular discursivo e a média aritmética delas, calculada na forma do

item 6.7.5 deste Edital, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

6.9 A partir da data da publicação das notas, as provas, juntamente com os "extratos das pontuações", ficarão à disposição do candidato perante a Secretaria da Comissão, caso não o sejam pela *internet*, nos termos do item 6.10 deste Edital, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, que a eles poderá ter acesso por uma única vez, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, sendo-lhe facultado solicitar cópia para fins de recurso.

6.10 A critério da Comissão de Concurso e havendo viabilidade técnica, poderão as provas discursivas ser colocadas à disposição do candidato no sítio oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (www.mpsc.mp.br), em área restrita ao candidato, acessada por meio de senha individual.

6.11 Serão considerados classificados no processo seletivo preambular discursivo os candidatos que:

- a) para a lista geral de que tratam os itens 3.6.f.1 e 3.9.e.1 deste Edital, obtiverem as maiores médias aritméticas entre as duas provas, até o máximo de 35 (trinta e cinco) candidatos, desde que tenham esses logrado, pelo menos, nota 5,00 (cinco) em cada uma delas;
- b) para as listas dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros de que tratam os itens 3.6.f.2 e 3.9.e.3 deste Edital, tenham obtido, em cada prova, nota igual ou superior a 5,00 (cinco).

6.11.1 Obedecido o disposto no item 6.11.a, os candidatos empatados com igual nota no último grau de classificação serão admitidos à inscrição definitiva, assim como aqueles que, em face do provimento de eventual recurso, tenham atingido ao menos essa nota, ainda que ultrapassado o limite estabelecido no referido item.

6.12 A lista dos candidatos aprovados no processo seletivo discursivo e habilitados à inscrição definitiva será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

7 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

7.1 São requisitos para a inscrição definitiva:

- a) possuir diploma de bacharel em Direito ou comprovante de colação de grau, em curso devidamente reconhecido, emitido pela instituição de ensino;
- b) declarar, sob as penas da lei, que contará com 3 (três) anos de atividade jurídica contados após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, a ser comprovado no momento da posse;

- c) ser o candidato aprovado no processo seletivo discursivo previsto no item 6;
- d) possuir idoneidade moral;
- e) estar em dia com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- f) gozar de saúde física e mental;
- g) estar no gozo dos direitos políticos; e
- h) ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

7.2 O candidato classificado no processo seletivo preambular discursivo deverá requerer sua inscrição definitiva, pessoalmente ou por procurador habilitado, no prazo indicado no item 2.1 deste Edital, ficando vedada, nesta fase, a inscrição pela *Internet*.

7.3 No requerimento de inscrição definitiva o candidato deverá indicar as Comarcas onde haja exercido a advocacia, cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra atividade pública ou privada, declinando o nome e o endereço dos órgãos ou das empresas a que serviu e as épocas de permanência em cada uma delas.

7.4 O requerimento, conforme modelo a ser fornecido no sítio oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (www.mp.sc.mp.br), dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, preenchido pelo candidato, deverá ser apresentado na Secretaria da Comissão instruído com a seguinte documentação complementar:

- a) 2 (duas) fotografias 3x4;
- b) demonstração de que, por ocasião da posse, prevista para ocorrer no término do concurso, preencherá o requisito constante no item 7.1, letra "b", deste Edital, por meio de documentos que atestem o exercício de atividade jurídica desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, nos termos definidos no artigo 2º, §§ 2º e seguintes, da Resolução n. 002/2018/CSMP, de 05 de dezembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e no item 1.4.1 deste Edital;
- c) comprovação do requisito constante no item 7.1, alínea "d", deste Edital, por meio de atestado de idoneidade moral subscrito por 2 (dois) ou mais membros ativos do Ministério Público ou da Magistratura, da União ou dos Estados, observados os impedimentos para a subscrição do documento por cônjuge, companheiro e parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do candidato, ou por membro a quem o candidato for funcionalmente vinculado;
- d) comprovação dos requisitos constantes no item 7.1, alíneas "e" e "g", deste Edital, mediante a apresentação do certificado de reservista ou

de isenção do serviço militar, ou documento equivalente, e certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

- e) comprovação do requisito constante no item 7.1, alínea "f", deste Edital, por meio de atestados de saúde física e mental, subscritos por 1 (um) profissional médico de cada especialidade, clínico geral e psiquiatra;
- f) comprovação do requisito constante no item 7.1, alínea 'h', deste Edital, mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais da Justiça Comum, Estadual e Federal, assim como da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar, neste caso, se o candidato for ou tiver sido militar, expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(ais) de residência do candidato nos últimos 10 (dez) anos;
- g) apresentação dos títulos que possua, nos termos definidos no item 9 deste Edital; e
- h) *curriculum vitae*.

7.5 A certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral deverá ser fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral dos respectivos Estados.

7.6 Os candidatos classificados na etapa discursiva que tiverem se autodeclarado pretos ou pardos, sem prejuízo do prazo de que trata o item 7.2 deste Edital, serão convocados para confirmar tal opção em sessão aberta ao público, perante Comissão de Heteroidentificação especialmente designada para análise e parecer motivado acerca de sua condição de pessoa negra, antes da análise das inscrições definitivas, observado o seguinte:

- a) o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial, precedido de convocação com indicação de local, data e horário para sua realização;
- b) o candidato não será considerado enquadrado na condição de negro, passando a disputar as vagas da ampla concorrência, quando não atender ao requisito constante no item 3.9 deste Edital ou não comparecer à sessão prevista no presente item, ou quando, por maioria, os integrantes da Comissão de Heteroidentificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda, sendo tal entendimento acolhido pela Comissão de Concurso, observado, em todos os casos, o requisito do alcance da nota mínima de classificação na etapa objetiva para a lista geral;
- c) as deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público regido por este Edital, não servindo para outras finalidades;

- d) comprovando-se falsa e de má fé a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, neste caso, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7 Somente depois de efetuada a investigação sobre os aspectos da vida moral e social do candidato e emitido parecer pela Comissão de Heteroidentificação de que trata o item 7.6 deste Edital, a Comissão de Concurso julgará o pedido de inscrição definitiva.

7.8 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e os candidatos que tiveram deferida sua inscrição definitiva serão convocados, na mesma publicação, para submissão a prova de tribuna e a prova oral, com a indicação de dia, hora e local em que serão realizados.

8 DA PROVA DE TRIBUNA

8.1 Em reunião comunicada aos candidatos por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, será procedido ao sorteio da ordem, entre eles, para a prova de tribuna e a prova oral.

8.2 A prova de tribuna, de caráter classificatório, consistirá em apresentação oral perante a Comissão de Concurso, terá duração de 10 (dez) minutos, com tolerância de 2 (dois) minutos para mais ou para menos, na qual o candidato deverá desenvolver tema previamente definido pela Comissão e sorteado pelo candidato com antecedência mínima de 1 (uma) hora, durante a qual será permitida a consulta a livros e material de apoio.

8.2.1 Durante a prova de tribuna será permitida consulta apenas a breves anotações.

8.2.2 O membro da Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de zero (zero) a 0,5 (cinco centésimos) pontos, observado o disposto no item 6.7.5 deste Edital, atendendo ao mérito da exposição, na qual deverão ser levados em conta o nível de persuasão e precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrada pelo candidato.

8.2.3 A nota da prova de tribuna será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão, observado o disposto no item 6.7.5 deste Edital.

8.2.4 A prova de tribuna será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins de recurso.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

9.1 Sob pena de preclusão, os títulos demonstrativos da capacitação do candidato, acompanhados de *curriculum vitae*, deverão ser entregues por ocasião da realização da inscrição definitiva, dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso, podendo ser determinada a exibição do original na Secretaria, para nova conferência.

9.2 Consideram-se títulos pertinentes ao currículo das ciências jurídicas, com a valoração respectiva:

- a) aprovação em concurso de ingresso na carreira do Ministério Público ou da Magistratura: 2 (dois) pontos;
- b) diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado ou livre docência na área do Direito: 1,5 (um ponto e cinco décimos de ponto);
- c) diploma ou certificado de mestrado na área do Direito: 1 (um) ponto;
- d) exercício, em caráter efetivo, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal: 1 (um) ponto;
- e) certificado de conclusão de curso de especialização na área do Direito: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- f) certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 (um) ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória do Ministério Público, reconhecido pela respectiva Administração Superior: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- g) certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso regular (com duração mínima de 1 (um) ano letivo e carga horária mínima de 720 horas-aula) promovido por escola preparatória da Magistratura, reconhecido pela respectiva Administração Superior: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- h) exercício, em caráter comissionado, de cargo ou função técnico-jurídica privativa de bacharel em Direito, em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- i) certificado de aproveitamento na função de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico do Ministério Público: 0,5 (cinco décimos) ponto;
- j) livro publicado, de autoria individual, com reconhecido valor científico para a ciência jurídica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto;
- k) artigo publicado em revista jurídica que possua Conselho Editorial, com no mínimo 15 páginas, de reconhecido valor científico para a ciência jurídica, vedada a publicação exclusiva em sítio da internet, salvo se a revista eletrônica possuir classificação no sistema Qualis-CAPES: 0,1 (um décimo) ponto;
- l) exercício do magistério no ensino superior na área do Direito: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto; e

m) certificado de aproveitamento na função de estagiário de graduação do Ministério Público: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto.

9.3 É vedada a cumulação dos seguintes títulos relacionados no item 9.2 deste Edital:

- a) o da letra “f” com o da letra “g”, no que ultrapassar 1,0 (um) ponto;
- b) o da letra “e” com os das letras “f” e “g”, se a especialização decorrer do aproveitamento de disciplinas de curso promovido por escola preparatória do Ministério Público ou da Magistratura, conforme o caso; e
- c) os das letras “b”, “c” e “e” com o da letra “j”, se a obra publicada decorrer de tese, dissertação ou monografia utilizada para a obtenção do doutorado, mestrado ou especialização.

9.4 Nas hipóteses do item 9.3, prevalecerá, em qualquer caso, o título de maior pontuação dentre os não cumulativos.

9.5 Os títulos referidos nas letras “j” e “k” do item 9.2 deste Edital serão oferecidos em exemplar impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

9.6 O título referido na letra “l” do item 9.2 deste Edital será considerado uma única vez, ainda que diversas as instituições em que ministrado o magistério, somente sendo considerada a docência pelo período mínimo de um ano letivo, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores à publicação deste Edital.

9.7 Os títulos referidos nas letras “d”, “h”, “i” e “m” do item 9.2 deste Edital pressupõem, para efeito de cômputo, o exercício de, no mínimo, um ano no cargo ou na função, completado até a data de formalização da inscrição definitiva.

9.8 Os títulos terão natureza meramente classificatória.

10 DA PROVA ORAL

10.1 A prova oral versará sobre questões de Direito compreendidas no contexto temático constante no item 14, compreendendo os itens 14.2 a 14.15 deste Edital.

10.2 Os candidatos deverão apresentar-se à prova oral no horário designado dos dias respectivos, segundo o sorteio a que se refere o item 8.1 deste Edital, observando-se o seguinte:

- a) no horário constante na convocação de que trata o item 7.8 deste Edital será efetuado, dentre os pontos elaborados pela Comissão, o sorteio daqueles que serão aplicados naquele dia ou período (matutino e vespertino) de prova;
- b) com antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a sua prova oral, segundo a ordem determinada pelo sorteio de que trata o

item 8.1 deste Edital, cada candidato fará, dentre os pontos do dia ou do período, o sorteio daquele em relação ao qual será arguido, sorteando também o grupo no qual iniciará a arguição;

- c) em cada dia ou período os candidatos aguardarão o horário de realização da sua prova oral em sala destinada pela Comissão, não podendo, enquanto aguardam a realização da sua prova, ter contato com pessoas que não sejam aquelas autorizadas pela Comissão de Concurso;
- d) a Comissão poderá organizar-se em grupos simultâneos de arguição e, a seu juízo, a ordem de apresentação dos candidatos poderá ser alterada, em face de relevante motivo apresentado por candidato e desde que ele o requeira expressamente;
- e) o candidato que, por motivo de força maior, não comparecer à prova oral no dia designado poderá, mediante justificação a ser apresentada até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente, a critério da Comissão, ser admitido a exame; e
- f) o candidato ainda não submetido à prova oral não poderá assistir à arguição dos demais candidatos.

10.3 A prova oral, que será pública, terá caráter eliminatório e será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, podendo o candidato, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, solicitar cópia para fins de recurso.

10.4 É vedada a gravação e a anotação de questões relativas à prova oral pelo público assistente.

10.5 Eventuais dúvidas suscitadas sobre as questões durante a realização da prova oral deverão ser levadas ao presidente da Comissão, que a reunirá, se entender pertinente, para deliberação.

10.6 Cada membro da Comissão formulará 10 (dez) perguntas ao candidato, as quais poderão conter perguntas em desdobramento.

10.6.1 A cada pergunta, incluídos, se for o caso, os seus desdobramentos, será atribuída nota na graduação de 0 (zero) a 1 (um), observado o disposto no item 6.7.5, atendendo ao mérito das respostas, para a qual deverão ser levados em conta o nível de acerto e precisão jurídica, a adequação da linguagem e a segurança demonstrados pelo candidato.

10.6.2 A nota atribuída pelo membro da Comissão ao candidato, a qual poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez), será o resultado do somatório das notas atribuídas a cada pergunta.

10.6.3 O membro da Comissão fará a sua arguição ao candidato, preferencialmente, no tempo máximo de 20 (vinte minutos).

10.7 Será considerado habilitado na prova oral o candidato que, cumulativamente:

- a) obtiver média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco), calculada com base nas notas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão que o arguíram; e
- b) não apresentar mais do que 3 (três) notas inferiores a 5,0 (cinco) dentre aquelas que lhe foram atribuídas por cada um dos membros da Comissão que o arguíram.

11 DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

11.1 Encerrada a prova oral de todos os candidatos, a Comissão de Concurso, em reunião secreta a ser realizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, procederá ao julgamento do concurso, apurando a média final de aprovação e apreciando, para efeito de classificação, os títulos apresentados.

11.2 Considerar-se-á aprovado o candidato que, tendo sido classificado nos processos seletivos preambulares objetivo e discursivo e tendo sido habilitado na prova oral, não apresente restrições que o inabilitem ou tornem não recomendável o seu acesso ao cargo, colhidas entre os resultados do procedimento investigatório sobre os aspectos da vida moral e social, devendo, nesses casos, a não aprovação estar fundamentada pela Comissão.

11.3 A média final dos candidatos considerados aprovados será apurada pela soma da nota obtida nas provas do processo seletivo preambular objetivo, nas duas provas do processo seletivo discursivo e da média aritmética das notas obtidas na prova oral, dividida por quatro.

Assim, $m = \frac{a+b+c+d}{4}$, onde:

- m = média final de aprovação;
- a = nota do processo seletivo preambular objetivo;
- b = nota da prova escrita do Grupo I do processo seletivo preambular discursivo;
- c = nota da prova escrita do Grupo II do processo seletivo preambular discursivo;
- d = média aritmética das notas da prova oral.

11.4 Os candidatos aprovados terão seus títulos, tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão para o fim de apurar-se a nota final de classificação.

11.5 Observado o grau máximo de 10 (dez) pontos, a nota final de classificação será obtida acrescentando-se à média final de aprovação 1/10 (um décimo) do total de pontos dos títulos apresentados pelo candidato.

11.6 Para obtenção da nota final de classificação serão somadas a nota da prova de tribuna e a nota da prova de títulos.

11.7 Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato mais idoso e, por fim, ao que tiver a maior média final de aprovação, definida no item 11.3 deste Edital.

11.8 Julgado o Concurso, a Comissão divulgará o resultado, publicando-o no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça a nominata com a nota final de classificação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Os candidatos poderão interpor recurso dirigindo-o:

a) à Comissão, contra:

a.1) o indeferimento das inscrições às vagas reservadas para pessoa com deficiência e aos negros, erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo e as alterações do gabarito do processo seletivo preambular objetivo; ou

a.2) a formulação, a correção e o resultado das provas discursivas, de tribuna e oral; e

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, contra:

b.1) o resultado da classificação final do concurso; e

b.2) a decisão da Comissão que não tenha admitido documento para a comprovação do tempo de atividade jurídica para os fins do item 1.4 deste Edital.

12.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis:

a) a contar da divulgação do resultado da homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e negras;

b) a contar da divulgação dos gabaritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina com relação às questões e ao gabarito do processo seletivo preambular objetivo;

c) a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina quanto aos resultados das provas do processo seletivo preambular discursivo, da prova de tribuna e da prova oral.

12.3 O recurso contra o resultado final do concurso poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for publicada a nominata

dos aprovados e a respectiva ordem de classificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

12.4 O recurso contra a não admissão de documento tendente a comprovar a prática de atividade jurídica poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

12.5 Os recursos serão individuais e deverão ser interpostos somente pelo candidato interessado:

a) exclusivamente pela *Internet*, no Portal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, pelo endereço eletrônico www.mp.sc.br, quando dirigido contra:

a.1) erros na formulação de questões ou do gabarito do processo seletivo preambular objetivo;

a.2) a alteração do gabarito do processo seletivo preambular objetivo; e

a.3) a formulação, a correção e a definição dos resultados das provas discursivas, de tribuna e oral;

b) mediante petição escrita, a ser protocolizada na Secretaria da Comissão do Concurso, para as hipóteses não previstas no item 12.5.a deste Edital, exceto quando dirigido contra a não admissão de documento tendente a comprovar a prática de atividade jurídica, que deverá ser protocolizado na Secretaria dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, até as 19 (dezenove) horas do último dia do prazo recursal.

12.6 Excetuados os recursos para as hipóteses previstas no item 12.5.a deste Edital, será permitida a interposição de recurso por procurador ou pelos Correios, desde que, exclusivamente, por intermédio do serviço "Sedex", para o endereço da Comissão de Concurso (Rua Bocaiúva, n. 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530), considerando-se, para fins de aferição da tempestividade do reclamo, a data de postagem.

12.7 Não será admitida a interposição de recurso por fax ou correio eletrônico.

12.8 Os recursos interpostos serão numerados, adotando-se, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e negras, o resultado das provas de tribuna e oral, a classificação final do concurso e a não admissão de documento tendente a comprovar a prática de atividade jurídica, método que impeça a respectiva identificação no momento do julgamento, que ocorrerá em grau único, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.

12.8.1 O julgamento dos recursos interpostos em face das questões e gabaritos das provas do processo seletivo preambular objetivo, da correção

das provas do processo seletivo preambular discursivo e da avaliação das provas de tribuna e oral, dar-se-á em sessão pública, para a qual será publicado prévio comunicado no Portal e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

12.9 Pretendendo o recorrente questionar o resultado de mais de uma questão da prova, deverá formular seu pedido e as respectivas razões em petições distintas, tantas quantas forem as questões recorridas.

12.10 Ficarão impedidos de participar do julgamento dos recursos opostos à correção e à definição dos resultados das provas do processo seletivo preambular discursivo o membro da Comissão do Concurso que as tenha corrigido, e da prova oral aquele que tenha realizado a arguição.

12.11 Os recursos serão analisados pela Comissão que definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

12.12 Será indeferido, liminarmente, o recurso:

- a) interposto fora do prazo;
- b) que não evidencie o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo candidato recorrente;
- c) proposto em desacordo com o estabelecido nos itens anteriores; ou
- d) que contiver qualquer sinal de identificação, exceto para aqueles dirigidos contra a homologação das inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros, o resultado das provas de tribuna e oral, a classificação final do concurso e a não admissão de documento tendente a comprovar a prática de atividade jurídica.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

13.1 Não havendo interposição de recursos no prazo previsto no item 12.3, ou julgados aqueles porventura interpostos, será o concurso submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para análise quanto à sua homologação.

13.2 O candidato com deficiência aprovado no concurso, quando convocado para a posse, deverá, munido de documento de identidade original, submeter-se a avaliação pela Gerência de Perícia Médica – GEPEM/Diretoria de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração, com o objetivo de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 5º da Lei estadual n. 17.282/2017, assim como se há compatibilidade da deficiência com as atribuições de membro do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

- a) a Comissão Multiprofissional constituída pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina na forma do artigo 78 da Lei estadual n. 17.292/2017, poderá ser consultada pela Gerência de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração quando da análise da

compatibilidade da deficiência do candidato aprovado e as atribuições de membro do Ministério Público;

- b) verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições de membro do Ministério Público, o candidato será eliminado do certame e tornada sem efeito sua convocação para a posse; e
- c) não sendo o caso da alínea anterior, constatado que a deficiência alegada pelo candidato não se insere dentre aquelas previstas no artigo 5º da Lei estadual n. 17.292/2017, será tornada sem efeito a sua convocação para a posse e excluído seu nome da lista de aprovados portadores de deficiência, mantido, entretanto, na lista de classificação geral, se for o caso.

13.3 A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições do item 13.2 deste Edital, implicará na perda do direito a ser nomeado para a vaga reservada às pessoas com deficiência.

13.4 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

13.5 Os candidatos com deficiência e negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

13.6 Não ocorrendo aprovação de candidatos com deficiência ou negros para o preenchimento das vagas reservadas, essas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem de classificação final.

14 DO PROGRAMA

14.1 CONHECIMENTOS GERAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Ortografia: acentuação gráfica, crase, grafia correta de vocábulos, hifenização (conforme Acordo Ortográfico 2009), pontuação, “por que/porque”. 2. Morfologia: classes gramaticais (substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, conjunção, preposição). 3. Sintaxe: análise sintática. 4. Colocação pronominal. 5. Concordância verbal e nominal. 6. Regência verbal e nominal. 7. Verbo (tempo, modo, pessoa).

14.2 FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS DE DIREITO: 1. Sociologia Jurídica: a sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. 2. O acesso à justiça. 3. A administração da justiça como instituição política e profissional. 4. Os conflitos sociais e os mecanismos da sua resolução para uma nova política judiciária. 5. Hermenêutica Jurídica: interpretação, integração e aplicação do Direito. Hermenêutica e interpretação do Direito: lacunas e antinomias do Direito. 6. Fontes do Direito (material e formal). 7. Princípios fundamentais (irretroatividade, direito adquirido, coisa julgada, ato jurídico perfeito). 8. Teorias da Argumentação Jurídica. Retórica e a Nova Retórica. 9. Filosofia do Direito: a construção do positivismo jurídico (escola histórica e o processo de codificação do Direito). 10. O

positivismo jurídico: definição conceitual e problemas fundamentais da concepção positivista (teoria estrutural do Direito, teoria da norma jurídica e teoria do ordenamento jurídico). 11. Jusnaturalismo: definição conceitual e problemas fundamentais. A concepção jusracionalista na Antiguidade, na Idade Média e o jusracionalismo. 12. Justiça (concepções acerca da Justiça).

14.3 CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL: 1. Criminologia: o crime, o criminoso e a pena: o saber criminológico tradicional e as escolas penais. A questão paradigmática em Criminologia (paradigma etiológico e paradigma da reação social). A influência da escola de Chicago no sistema norte-americano de prevenção do crime. Os processos de criminalização (primária e secundária) e descriminalização. Teorias criminológicas: Teorias Etiológicas, Teoria da Subcultura Delinquente, Teoria da Associação Diferencial. Teoria da Anomia, Teoria da Rotulação ou Labeling Approach, Teoria das Janelas Quebradas. Teorias Funcionalistas. Escolas Criminais: Escola Clássica, Escola positivista, Escolas criminais ecléticas, Escola Correcionalista, Escola Estrutural Funcionalista. Escola da Nova Defesa Social e Movimento Lei e Ordem. Criminologia Cautelar. Criminologia Clínica. Psicologia Criminal. Criminologia Crítica. Vitimologia. 2. A Política Criminal: a Política Penal e a Política Criminal. Os movimentos atuais de política criminal (abolicionismo penal, minimalismo, correcionalismo, neorealismo de esquerda, garantismo, nova defesa social, direito penal do inimigo). 3. A pena como instrumento de política penal (problemas). As funções da pena. A prisão como pena hegemônica e as alternativas à prisão. Os problemas relacionados à prisão (superlotação, estigmatização, violência e abusos). 4. A situação carcerária brasileira e catarinense (população carcerária e localização dos estabelecimentos prisionais). 5. Problemas atuais de Política Criminal: drogas, violência policial e corrupção. 6. Globalização e sociedade do risco.

14.4 DIREITO CONSTITUCIONAL – 1. Formação do constitucionalismo moderno. Teoria da Constituição. Sistema Constitucional Brasileiro: desenvolvimento histórico-político. 2. Conceito, tipologia, estrutura, funções e conteúdo das constituições. 3. Norma Constitucional: espécies, natureza, hermenêutica, interpretação, eficácia e aplicabilidade. Súmulas Vinculantes. 4. Constituição da República Federativa do Brasil. 5. Poder Constituinte: conceito, espécies, limitações. Revisão e Reforma da Constituição. 6. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Direitos Fundamentais em Espécie. Direitos e Garantias Fundamentais. Funções, Limites e Restrições aos Direitos Fundamentais. Direitos constitucionais individuais, coletivos, sociais e difusos. Nacionalidade, cidadania e direitos políticos. Instrumentos de garantia dos direitos fundamentais. 7. Organização do Estado. Estado Federal. Organização Político-Administrativa e Repartição de Competências. 8. Da Administração Pública. Princípios, Licitação e Contratações Públicas, Concurso Público, Servidores Públicos Cíveis e Militares. Improbidade Administrativa. Responsabilidade Civil Objetiva do Poder Público. 9. Organização dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário): organização, funcionamento e funções. 10. Funções Essenciais à Justiça. 11. Ministério Público: organização, princípios, funções, garantias e vedação. Ministério Público

na Constituição do Estado de Santa Catarina. 12. Controle de Constitucionalidade. Evolução no direito comparado e no direito brasileiro. Formas de Controle. Controle Difuso e Concentrado. O Processo de Controle de Normas: Natureza, Espécies, Legitimação e Participação, Procedimentos, a Decisão e seus efeitos. Ações Específicas: Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Representação Interventiva. Processo de Julgamento perante o STF. Controle de Constitucionalidade Estadual. Processo de Julgamento de ADIs e ADCs perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 13. Da Defesa do Estado e Instituições Democráticas. 14. Da Segurança Pública. 15. Da Tributação e do Orçamento. Ordem Econômica e Financeira. Princípios Gerais da Atividade Econômica, Sistema Financeiro Nacional. 16. Da Política Urbana, Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. 17. Da Ordem Social: seguridade, saúde, previdência e assistência social. Direitos Fundamentais Sociais 18. Educação, Cultura e Desporto. Ciência e Tecnologia. 19. Do Meio Ambiente. 20. Família, criança, adolescente e idoso. 21. Constituição do Estado de Santa Catarina: princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais. Organização Político-Administrativa do Estado, Bens do Estado, Administração Pública e Organização dos Poderes. Funções Essenciais da Justiça. Segurança Pública: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e Instituto Geral de Perícia. Dos Assuntos Municipais e Microrregionais. Do Município. Das Finanças Públicas (orçamentos e tributação). Da Ordem Econômica e Financeira. Da Ordem Social.

14.5 DIREITO PENAL: 1. A Dogmática Penal (origens e funções). 2. Lei de Introdução ao Código Penal. 3. Princípios constitucionais penais. 4. Código Penal: Parte Geral. Norma penal: conceito, fontes e classificação. Analogia. Hermenêutica Penal. Vigência e aplicação da lei penal. Teoria Geral do Crime: evolução histórica da teoria do crime. Conceitos de crime: o conceito analítico de crime, evolução e variações. Os principais sistemas da teoria do crime: sistemas causais e finalista; teoria social da ação; funcionalismo. Tipo penal: Conduta: ação e omissão. Resultado. Relação de causalidade e *aberratio causae*. Teoria da imputação objetiva. Tipicidade: tipicidade formal e material; tipicidade dolosa e tipicidade culposa; tipicidade conglobante. Exclusão da tipicidade. Consumação e tentativa: *iter criminis*; fundamento da punição da tentativa; desistência voluntária; arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; delito putativo; agente provocador; erro de tipo e erro de proibição. Ilícitude/antijuridicidade: noções gerais. O caráter subsidiário e fragmentário do Direito Penal. Causas de justificação: causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude; estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal; exercício regular de direito. Excesso. Discriminantes putativas. Culpabilidade: noções gerais, princípio da culpabilidade, evolução histórica. Elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, causas de inimizabilidade. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. Objeção de consciência. Desobediência civil. Culpabilidade. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Concurso de pessoas:

autoria e participação, formas e requisitos, co-autoria, circunstâncias comunicáveis. Teoria Geral da Pena: evolução, teorias e princípios. Direito penal e poder punitivo: conteúdo e função das sanções penais. Aplicação da pena e regimes penitenciários. Limite das penas. Execução penal. Concurso de crimes: concurso material, concurso formal, crime continuado, erro de execução (*aberratio ictus*) e resultado diverso do pretendido (*aberratio delicti*). Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação. Medidas de Segurança: conceito, sistemas, espécies, aplicação, duração. Causas extintivas da punibilidade. Prescrição. Crimes em espécie previstos no Código Penal: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a dignidade sexual; contra a família; contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; contra a incolumidade pública, paz, fé e administração pública. 5. Aspectos penais dos seguintes textos normativos: Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1001/69). Crimes de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65). Crimes de Drogas (Lei n. 11.343/06). Crimes resultantes de preconceito de raça e cor (Lei n. 7.716/89). Crimes hediondos (Lei n. 8.072/90). Crimes contra a propriedade industrial (Lei n. 9.279/96). Da interceptação telefônica (Lei n. 9.296/96). Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97). Crimes de Tortura (Lei n. 9.455/97). Crimes de remoção ilegal de órgãos, tecidos e partes do corpo humano (Lei n. 9.434/97). Crimes contra a propriedade intelectual de programas de computador (Lei n. 9.609/98). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98). Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03). Das organizações criminosas (Lei n. 12.850/13). Infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme (Lei n. 10.446/02). Crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids (Lei n. 12.984/14). Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/41). Crimes da Lei n. 1.079/50. Crimes do Decreto-Lei n. 201/67. Crimes da Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79). Crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990). Crimes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90). Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n. 8.137/90 e Lei n. 8.176/91). Crimes da Lei de Licitação (Lei n. 8.666/1993). Crimes do Meio Ambiente (Lei n. 9.605/98). Crimes contra o Idoso (Lei n. 10.741/2003). Crimes do Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/2003). Crimes da Lei de Falência (Lei n. 11.101/2005). Crimes da Lei da Biossegurança (Lei n. 11.105/05). Crime da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Crimes contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei n. 7.853/89). Crimes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015). Lei Antiterrorismo (Lei n. 13.260/2016). Crime do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (Lei n. 13.431/2017).

14.6 DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Norma processual penal. Princípios constitucionais e infraconstitucionais. Interpretação e integração. 2. A lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3. Teoria geral do processo penal. Sistemas processuais penais. Processo Penal Constitucional. Direitos e garantias constitucionais do acusado. Normas internacionais de proteção ao acusado. Pacto de São José da Costa Rica e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque. Princípio do favor rei e suas

derivações. Evolução histórica da persecução penal no Brasil. As modificações na legislação processual penal brasileira após o Código de 1941. Reformas pontuais do código de processo penal. Tendências atuais do processo penal brasileiro. 4. Lei de Introdução ao Código de Processo Penal e Código de Processo Penal. 5. Investigação criminal: inquérito policial e outras espécies de investigação preliminar; atos de investigação pelo Ministério Público (Resolução n. 181/2017, alterada pela Resolução n. 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato n. 397/2018/PGJ/MPSC). Controle externo da atividade policial. Direitos do preso e do indiciado. 5. Ação penal: de iniciativa pública e de iniciativa privada; denúncia e queixa; aditamentos; ação civil *ex delicto*. 6. Jurisdição e competência. 7. Questões e procedimentos incidentes. 8. Sequestro de bens (Decreto-Lei n. 3.240/41). 9. Provas: sistemas de avaliação; ônus; limites éticos e jurídicos da prova; Teoria dos frutos da árvore envenenada. 10. Meios de prova: meios processuais e operacionais de combate ao crime organizado; aos crimes de colarinho branco; de lavagem de dinheiro; sigilos bancário, fiscal e telefônico; interceptações telefônicas; proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas; e réu colaborador. 11. Ministério público: titularidade da ação penal e princípio acusatório. Ministério Público como parte e como fiscal da lei. Objetividade da atuação do Ministério Público. Efeitos dos princípios institucionais do Ministério Público no processo penal. Prerrogativas funcionais do Ministério Público. 12. Juiz: deveres judiciais em relação às partes. 13. Defesa Pública e particular. Defesa técnica e autodefesa. 14. O acusado. 15. Vítima. 16. Assistente de acusação. 17. Prisão em flagrante, prisão preventiva, medidas cautelares e a liberdade provisória. Prisão temporária (Lei n. 7.960/89). 18. Citações e intimações. 19. Sentença criminal e coisa julgada. Princípio da correlação. 20. Procedimento comum. 21. Procedimentos especiais e sumários previstos no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/41) e nas Leis extravagantes. 22. O Tribunal do Júri. 23. Nulidades e recursos em geral. 24. Ações autônomas de impugnação: revisão criminal, *habeas corpus* e mandado de segurança em matéria penal (Lei n. 12.016/09). 25. Lei de Execução Penal. Graça, indulto e anistia. 26. Disposições gerais do Código de Processo Penal. 27. Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos: Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei n. 1.002/69). Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90). Juizados Especiais Criminais Estaduais (Lei n. 9.099/95) e Federais (Lei n. 10.259/01). Organizações criminosas (Lei n. 12.850/13). Interceptação telefônica (Lei n. 9.296/96). Proteção a vítimas e testemunhas (Lei n. 9.807/99). Identificação criminal (Lei n. 12.037/09). Sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar n. 105/01). Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340/06 – Maria da Penha). Investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia (Lei n. 12.830/13). Processo e julgamento colegiado em crimes praticados por organizações criminosas (Lei n. 12.694/12). Resolução CNJ n. 154/2012. Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017 (TJSC). Audiência de Custódia (Resolução n. 213/2015, do CNJ). Lei n. 13.344/2016. Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (Lei n. 13.431/2017). Acordo de Não Persecução Penal (Resoluções n. 181/2017 e 183/2018, do CNMP).

14.7 DIREITO CIVIL: 1. Código Civil (Lei n. 10.406/02): Das pessoas. Dos bens. Dos fatos jurídicos. Do direito das obrigações. Do direito das coisas. Do direito de família. Do direito das sucessões. Das disposições finais e transitórias. 2. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/42). 3. Registros Públicos (Lei n. 6.015/73). 4. Lei da Desburocratização (Lei n. 13.726/18). 5. Alimentos (Lei n. 5.478/68). 6. Dissolução da sociedade conjugal e do casamento (Lei n. 6.515/77). 7. A investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento (Lei n. 8.560/92). 8. O direito dos companheiros a alimentos e à sucessão (Lei n. 8.971/94). 9. A gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania (Lei n. 9.265/96). 10. A entidade familiar (Lei n. 9.278/96). 11. Os alimentos gravídicos (Lei n. 11.804/08). 12. A alienação parental (Lei n. 12.318/10).

14.8 DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1. Princípios reitores do Processo Civil. Princípios constitucionais expressos e implícitos. Princípio da cooperação. 2. Teoria da ação: elementos, condições, tipologia das ações. 3. Normas processuais civis: normas fundamentais do processo civil, interpretação e aplicação das normas processuais. 4. Jurisdição e competência: conceituação. 5. Função jurisdicional: limites da jurisdição nacional, cooperação internacional. Competência interna e cooperação nacional. 6. Sujeitos do processo. Partes e procuradores: capacidade e deveres. Litisconsórcio. Modalidades de intervenção de terceiros. Juiz e auxiliares da Justiça: poderes, deveres e responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Ministério Público. Advocacia pública. Defensoria Pública. 7. Atos processuais. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. Prazos: verificação, natureza e contagem. Preclusão. Comunicação dos atos processuais. Nulidades: conceituação e classificação. Distribuição e registro. Valor da causa. 8. Tutelas provisórias: conceituação e características. Tutela de urgência. Tutela antecipada e tutela cautelar requeridas em caráter antecedente. Tutela da evidência. Medidas cautelares contra o poder público. 9. Formação, suspensão e extinção do processo. 10. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença. Procedimento comum: petição inicial, improcedência liminar do pedido, audiências de conciliação e mediação, contestação, reconvenção e revelia. Providências de saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e julgamento. 11. Provas. Teoria da prova. A função probatória no processo civil. Produção antecipada de prova. Ata notarial, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa. Prova documental: força probante, arguição de falsidade, produção e documentos eletrônicos. Prova testemunhal: admissibilidade, valor e produção. Prova pericial. Inspeções judiciais. 12. Sentença e coisa julgada. Teoria da decisão judicial. Elementos e efeitos da sentença. Remessa necessária. Julgamento das ações relativas a prestações de fazer, não fazer e entregar coisa. Conceito de coisa julgada. A coisa julgada no processo civil. Efeitos da coisa julgada. Liquidação de sentença. 13. Cumprimento das sentenças. Sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa: cumprimentos provisório e definitivo. Sentença que reconhece a exigibilidade da obrigação de prestar alimentos. Sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. Sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação

de fazer, de não fazer ou de entregar coisa. 14. Procedimentos especiais. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas. Ações possessórias. Ação de divisão e demarcação de terras particulares. Ação de dissolução parcial de sociedade. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Oposição. Habilitação. Ações de família. Ação de alimentos. Divórcio. Ação Monitória. Restauração de autos. Procedimentos de jurisdição voluntária. 15. Processo de execução. Execução em geral. Partes e competência. Requisitos da execução. Responsabilidade patrimonial. Execuções em espécie: obrigações de entrega de coisa, obrigações de fazer ou de não fazer, execuções por quantia certa, execuções contra a Fazenda Pública, execução de alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção das execuções. Impenhorabilidade do bem de família. 16. Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. Teoria dos recursos: conceito, classificações, juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Recursos adesivos. Deveres dos tribunais. Ordem dos processos no tribunal. Teoria do precedente. Súmulas vinculantes. 17. Processos e incidentes de competência originária nos tribunais. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Homologação de decisões estrangeiras e concessão de *exequatur* à carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação. 18. Recursos ordinários em espécie: apelação, agravo de instrumento, agravo interno, embargos de declaração. Disposições comuns e específicas. 19. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso ordinário. Requisitos específicos dos recursos a tribunais superiores. Ôbices de admissibilidade. Súmulas do STJ e do STF em matéria recursal. Recurso Extraordinário e Recurso Especial. Julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Embargos de Divergência. 20. Direito processual coletivo. Conceito e princípios das tutelas coletivas. Regramento da competência. Conexão e litispendência. Legitimidade *ad causam*. Inquérito civil: natureza jurídica, características, formas de instauração, arquivamento e o papel do Conselho Superior do Ministério Público. Compromisso de ajustamento de conduta: autorizados a celebrar, conteúdo, limites, efeitos. Execução do compromisso de ajustamento de conduta. Especificidades do processo coletivo: intervenção de terceiros, liquidação e execução de sentença, coisa julgada e reexame necessário. 21. Ação civil pública. Ritos e medidas antecipatórias na proteção da probidade administrativa, patrimônio público, consumidor e meio ambiente. Ação de ressarcimento ao erário. 22. Juizados especiais cíveis e da Fazenda Pública. 23. Assistência judiciária. 24. Prescrição das ações contra a Fazenda Pública e suas dívidas (Decreto n. 20.910/1932 e Decreto-lei n. 4.597/1942). 25. Ações constitucionais. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de injunção. Ação popular. *Habeas data*. 26. Processo judicial eletrônico. Informatização do processo judicial. 27. Código de Processo Civil (Lei n. 5.869/73, e suas alterações) e Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.015/2015, e suas alterações). 28. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657/42, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.655/2018); Assistência Judiciária (Lei n. 1.060/50); Ação Popular (Lei n.

4.717/65); Ação de Alimentos (Lei n. 5.478/68); Dissolução da sociedade conjugal e do casamento (Lei n. 6.515/77); Impenhorabilidade do bem de família (Lei n. 8.009/90); Concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público (Lei n. 8.437/92); Investigação de Paternidade dos filhos havidos fora do casamento (Lei n. 8.560/92); Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9.099/95); A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (Lei n. 11.417/2006); Informatização do processo judicial (Lei n. 11.419/06); Mandado de Segurança individual e coletivo (Lei n. 12.016/09). A mediação e a autocomposição de conflitos (Lei n. 13.140/15).

14.9 DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

14.9.1 Processo Coletivo: 1. Teoria Geral da Tutela Coletiva. Princípios e Institutos. 2. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Titularidade dos direitos coletivos *lato sensu*. 3. Microssistema de tutela coletiva. 4. Ações coletivas: instrumentos gerais e específicos, espécies de tutela, legitimidade, causa de pedir e pedido, prova, competência, litispendência, conexão e continência, litisconsórcio e assistência, prescrição, decadência, intervenção de terceiros, decisões, coisa julgada, recursos, cumprimento de sentença, liquidação, execução, abandono, desistência, reconvenção, ônus da prova, litigância de má-fé, despesas processuais e demais institutos correlatos. 5. Relações entre ações coletivas e ações individuais. 6. O processo coletivo como espécie de processo de interesse público. Influência do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) nas demandas coletivas. Modelos de tutela jurisdicional dos direitos coletivos: Modelo da *Verbandsklage* e Modelo das *Class Actions*. 7. Interesse e legitimação na atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, metaindividuais e individuais indisponíveis. 8. Inquérito Civil: objeto, instauração, poderes instrutórios, compromisso de ajustamento de condutas, recomendação e arquivamento. Resolução CNMP n. 23/07 e Ato n. 395/2018/PGJ. 9. Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (Lei estadual n. 15.694/11). 10. Aspectos processuais e principiológicos da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), da Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo (Lei nº 12.016/2009), da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da Lei de Proteção às Pessoas com Deficiência (Lei 7.853/1989) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

14.9.2 Direito Ambiental: 1. Princípios do direito ambiental. 2. Tutela constitucional do meio ambiente. 3. Competência constitucional, administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. Lei Estadual que dispõe sobre a incorporação nos Planos Diretores dos documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco (Lei n. 16.601/15). 5. Licenciamento ambiental (Lei Complementar n. 140/11 e Resolução CONAMA n. 237/97; Resoluções CONSEMA n. 98/17, 99/17 e 117/17). Estudo Prévio de Impacto Ambiental. 6. SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). SUSMUMA (Sistema Municipal do Meio Ambiente). 7. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81). 8. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei

9.795/99). Política Estadual de Educação Ambiental (Lei n. 13.558/05). 9. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/97). Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei n. 9.748/94). 10. Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/10). 11. Política Nacional Saneamento Básico (Lei n. 11.445/07). Política Estadual do Saneamento Básico (Lei n. 13.517/05). 12. Política Estadual de Serviços Ambientais e Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina (Lei n. 15.133/10). 13. Código Florestal (Lei n. 12.651/12). Código Ambiental de Santa Catarina (Lei n. 14.675/09). 14. Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei n. 12.854/03). 15. Mata Atlântica (Lei n. 11.428/06 e Decreto n. 6.660/08). 16. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei n. 9.985/00). 17. Plano Nacional Gerenciamento Costeiro (Lei n. 7.661/88). Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei n. 13.553/05). 18. Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (Lei n. 14.661/09). 19. Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01). 20. Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79). Lei Estadual do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 17.492/18). 21. Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais (Lei n. 13.465/17 e Decreto n. 9.310/18). 22. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Decreto-Lei n. 25/37). Instrumentos jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural. Artigos 215 e 216 da Constituição Federal. 23. Lei da Biossegurança (Lei n. 11.105/05). 24. Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98 e Decreto n. 6.514/08). 25. Cadastro Ambiental Rural (Decreto n. 7.830/12; Decreto n. 8.235/14 e Decreto Estadual n. 2.219/14).

14.9.3 Direito do Consumidor: 1. A constitucionalização do Direito do Consumidor. 2. Objetivos, princípios e direitos básicos. 3. Código de Defesa do Consumidor. 4. Relação jurídica de consumo. 5. Serviço público e incidência do Código de Defesa do Consumidor. 6. Responsabilidade do fornecedor. 7. Garantias. 8. Decadência e prescrição. 9. Da desconsideração da Personalidade jurídica. 10. Oferta. 11. Publicidade. 12. Práticas abusivas. 13. Cobrança de dívidas. 14. Banco de Dados e cadastros de inadimplentes. 15. Proteção contratual. 16. Superendividamento. 17. Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde (Lei n. 9.656/98). 18. Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/03 e Decreto n. 6.795/09). 19. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (Decreto n. 6.523/08). 20. Exibição do preço dos produtos por unidade de medida (Lei Estadual 14.993/09). 21. Entrega de produtos ou realização de serviços com data e turno marcados (Lei Estadual 15.779/12). 22. Crimes contra o consumidor e relações de consumo (Lei n. 8.078/90). 23. Crimes contra a economia popular (Lei n. 1.521/51). 24. Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis n. 8.137/90 e 8.176/91).

14.9.4 Defesa da Moralidade Administrativa: 1. Lei nº 8.429/1992. 2. Princípios informadores da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. 3. Tutela Civil do Patrimônio Público: antecedentes históricos. 4. Controle da Administração Pública: modalidades. 5. Danos ao Patrimônio Público. 6. Ato de improbidade administrativa. 7. Sujeito ativo e sujeito passivo dos atos de improbidade. 8. Conceito de agente público. 9. Categorias de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92. 10. Condutas

caracterizadoras de improbidade . 11. Atos de improbidade administrativa previstos na legislação extravagante: Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). 12. Sanções: natureza jurídica, espécies, aplicação e gradação. 13. A apuração administrativa e judicial dos atos de improbidade administrativa. 14. Termo de Ajustamento de Conduta e Tutela da Moralidade Administrativa. 15. Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/14). 16. Tribunais de Contas: fundamento constitucional e funções. 17. Ação Popular e Ação Civil Pública em Defesa do Patrimônio Público. 18. Ação Civil de improbidade: natureza jurídica, normas, disciplina processual, legitimação ativa e passiva, competência. Providências cautelares. 19. A atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. 20. A prescrição da pretensão punitiva dos atos de improbidade administrativa. 21. Crimes de Responsabilidade, Crimes próprios de Prefeitos e Infrações Político-Administrativas: Lei n. 1.079/50 e Decreto-Lei n. 201/67. 22. Crimes contra o processo licitatório (Lei n. 8.666/93). 23. Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11). 24. Lei "Anticorrupção" (Lei n. 12.846/13). 25. Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos (Lei 13.460/17).

14.9.5 Direitos Humanos, Cidadania e Terceiro Setor: 1. Direitos Humanos: Polissemia conceitual. Perspectiva histórica. Universalidade X Relatividade. Proteção na Constituição de 1988. Proteção internacional. Catálogo de direitos. Distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais. Reserva do possível e mínimo existencial. 2. Direitos das pessoas com Deficiência. Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência. Criminalização do preconceito. Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. Acessibilidade. Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiências (Lei n. 7.853/89; Lei n. 10.048/00, Lei n. 10.098/00, Decreto n. 5.296/04, Lei n. 10.436/02, Decreto n. 5.626/05); Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/15); Consolidação da legislação estadual que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência (Lei Estadual n. 17.292/17). Crimes contra a pessoa portadora de deficiência (Lei n. 7.853/89). 3. Direitos do Idoso. Direitos fundamentais e princípios. Política de atendimento. Entidades de atendimento. Medidas protetivas. Conselhos do Idoso. Política Nacional do Idoso (Lei n. 10.741/03 e Lei n. 8.842/94); Política Estadual do Idoso (Lei n. 11.436/00, Lei n. 11.402/00 e Lei Promulgada n. 15.182/10). Crime contra o idoso (Lei n. 10.741/03). Resolução CNMP n. 154/16. 4. Assistência Social. Sistema Único da Assistência Social: princípios, diretrizes, atribuições dos entes federativos, planejamento, financiamento e instâncias de controle social. Proteção social básica e especial. Serviços socioassistenciais. Conselhos de Assistência Social. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/93). Resolução n. 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social. 5. Direitos da População em situação de rua. Decreto n. 7.053/09. Racismo. Homofobia. LGBT. Aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero: Princípios de Yogyakarta e Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ações afirmativas. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Lei n. 11.340/06. Decreto n. 7.053/2009. Lei nº 12.288/10. Direitos de migrantes,

refugiados e apátridas. Lei n. 13.445/17. 6. Fundações. Requisitos. Constituição. Dotação inicial. Órgãos. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos. Associações. Organizações Sociais (Lei n. 9.637/98). Organizações da sociedade civil de interesse público (Lei n. 9.790/99). Código Civil: Das Fundações. Código de Processo Civil: Da organização e da fiscalização das fundações. Certificação das entidades beneficentes de assistência social (Lei n. 12.101/09). Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei n. 13.019/14). Das atividades administrativas do Ministério Público de Santa Catarina na área das fundações (Ato n. 168/2017/PGJ). 7. Saúde. Seguridade Social e Sistema Único de Saúde na Constituição Federal. Princípios e Diretrizes do SUS. Condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. Organização e Funcionamento do SUS (Lei Federal n. 8.080/90 e Decreto Federal n. 7.508/11; Lei Federal n. 8.142/90; Lei Complementar n. 141/12); Dos Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde (Título I da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1/2017). Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (Anexo XXII da Portaria de Consolidação MS/GM n. 2/2017). Assistência Farmacêutica (Definição dos Componentes a partir da RENAME 2018); Conselho de Saúde (Resolução n. 453/12); Consórcio Intermunicipal de Saúde (Lei n. 11.107/05). Transparência nas Listas do SUS (Lei Estadual n. 17.066/17 e Decreto Estadual n. 1.168/17); Transplante de Órgãos (Lei Federal n. 9.434/97); Planejamento Familiar (Lei n. 9.263/96). Violência Obstétrica (Lei Estadual n. 17.097/17 e Decreto Estadual n. 1.269/17). Doulas (Lei Estadual n. 16.869/16). Saúde Mental. Política de Saúde Mental. Reforma Psiquiátrica. Internação Psiquiátrica (Lei n. 10.216/01). Rede de Atenção Psicossocial (Anexo V da Portaria de Consolidação MS/GM n. 3/2017). Auxílio-reabilitação Psicossocial (Lei n. 10.708/03).

14.10 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 1. Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90). Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/16). 2. Noções gerais, evolução histórica, conceitos e princípios do Direito da Criança e do Adolescente. 3. Política e sistema de atendimento. Sistema de Garantia dos Direitos. Trabalho articulado em rede. 4. Conselho Tutelar e Conselho de Direitos. 5. Fundo da Infância e Adolescência. 6. A Justiça da infância e juventude: juízes, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e técnicos. 7. Medidas protetivas e socioeducativas. 8. Crimes e infrações administrativas contra a criança e o adolescente. 9. Família natural e extensa. 10. Poder familiar (Código Civil). 11. Guarda, tutela e adoção. 12. Ato infracional. 13. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei n. 12.594/12). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução n. 160/13, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). 14. Resoluções CONANDA n. 105 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), n. 106 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), n. 113 (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), n. 116 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), n. 137 (criação e funcionamento dos Fundos Nacional,

Estaduais, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente), n. 170 (altera a Resolução n 139, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar), n. 177 (dispõe sobre o direito da criança e do adolescente a não serem submetidos à excessiva medicalização) e n. 180 (dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes). 15. Resoluções Conjuntas CNAS/CONANDA n. 01/2009 (orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes) e n. 1/2017 (estabelece as diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da política de assistência social). 16. Resolução Conjunta CONANDA/CONADE n. 01/2018 (dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente). 17. Resoluções do CNMP n. 67 (fiscalização em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade pelos membros do MP e a situação de adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas), n. 71 (dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional), n. 105 (dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos). 18. Recomendações do CNMP n. 26 (dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo), n. 33 (dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios) e n. 44 (dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação). 19. Provimentos do CNJ n. 13 (certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam parto), n. 32 (dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude) e n. 63 (dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação de paternidade e maternidade socioafetiva). 20. Resolução n. 165/2012 do CNJ (dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas). 21. Lei Estadual n. 11.697/2001 (Proíbe a venda de cigarros e produtos similares a menores de dezoito anos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências). Lei Estadual n. 11.603/2000 (Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas aos municípios que não mantiverem funcionando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar). Lei Estadual n. 11.435/2000 (dispõe sobre a exposição e comercialização de revistas e publicações pornográficas em bancas de jornais e similares e estabelece outras providências). 22. Programa de Combate à Intimidação sistemática - Bullying (Lei n. 13.185/2015). Lei Estadual n. 14.651/2009 (Programa de Combate ao Bullying). 23. Lei 13.431/2017 (estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência). Decreto n. 9.603/2018 (regulamenta a Lei n.

13.431/2017). 24. Educação. O direito à educação na Constituição Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96). Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação). Resolução n. 5/2009 do Conselho Nacional de Educação (fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil). Resolução n. 4/2010 do Conselho Nacional de Educação (define as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica). Lei Complementar Estadual n. 170/1998 (dispõe sobre o sistema estadual de educação). Resolução n. 100/2016 do Conselho Estadual de Educação (estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de educação de Santa Catarina).

14.11 DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Estado, Poderes e Funções. Função Administrativa. Federação. Dicotomia Público-Privado. 2. Da Administração Pública: conceito, elementos, princípios expressos e reconhecidos. Perspectiva subjetiva e objetiva. 3. Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. 4. Da Reforma Administrativa do Estado brasileiro. Conceito e características dos setores da Administração Pública. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 (regime jurídico das parcerias voluntárias). Legislação estadual sobre contratações. 5. Administração Pública e Estado: entidades políticas e administrativas. 6. Bens Públicos: classificação, regime jurídico e alienação. 7. Administração Pública Direta e Indireta. Entidades paraestatais. 8. Poderes e Deveres da Administração e dos Administradores Públicos. Poder Regulamentar, Regulatório e Poder de Polícia. Discricionariedade da Administração Pública. 9. Atos Administrativos: conceito, elementos, atributos, classificação, vícios e invalidação. Atos Discricionários e Vinculados. Teoria dos Motivos Determinantes. 10. Contratos Administrativos: definição, características, modalidades, alteração e rescisão. Cláusulas Exorbitantes. Teoria da Imprevisão e Fato do Príncipe. Convênios e Consórcios Públicos (Lei 11.107/05). 11. Licitação Pública: conceito, princípios, legislação, finalidade do procedimento licitatório, modalidades. Dispensa e Inexigibilidade de licitação. Pregão e Pregão eletrônico (Lei n. 10.520/2002 e regulamentos). Licitação para contratação de serviços de publicidade (Lei n. 12.232/10). Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei n. 12.462/11). Direito Regulatório. (Lei Federal n. 8666/93; Lei Federal n. 8.987/95; Decreto Federal n. 7.892/13). 12. Serviços Públicos: definição, princípios e classificação. Serviço público em sentido amplo e em sentido estrito. Critérios para definição de serviço público. Delegação de Serviços Públicos. Concessão, Autorização e Permissão (Lei 8.987/95). Parcerias Público-privadas (Lei 11.079/04). 13. Dos Servidores Públicos no âmbito da Constituição Federal. Agentes Públicos: definição, classificação e regime jurídico-constitucional. Condições de ingresso e sistema remuneratório. Cargo, emprego e função pública. Formas de Provimento do Cargo. Direitos e Deveres. Responsabilidade do Agente Público. 14. Intervenções do Estado na Economia. 15. Intervenções do Estado na Propriedade Privada. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. 16. Responsabilidade Civil do Estado: Teoria da Irresponsabilidade. Teorias Civilistas. Teoria da Culpa Administrativa, do Risco Administrativo e do Risco Integral. 17. Controle administrativo e judicial da Administração Pública. Formas e Momentos de

Controle. Controle Interno e Externo. Controles administrativos, legislativos e judiciais. Administração Pública em Juízo. 18. Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99): Objetivos, fases, espécies e princípios do Processo Administrativo; recursos administrativos. Instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição e decadência administrativa. Processos disciplinares. Improbidade Administrativa. Ação Popular, Mandado de Segurança, Ação Civil Pública.

14.12 DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Sistema Tributário Nacional (Constituição da República, Constituição do Estado de Santa Catarina e Código Tributário Nacional). 2. O Estado e o poder de tributar. 3. Princípios constitucionais tributários. 4. Limitações do poder de tributar. 5. Competência tributária. 6. Repartição das receitas tributárias. 7. Conceito e espécies de tributos: teoria geral. 8. Os impostos da União, Estados e Municípios. 9. ICMS (Decreto-Lei nº 406/68 e Lei Complementar nº 87/96; Lei Estadual nº 10.297/96) e ISS (Decreto-Lei nº 406/68 e Lei Complementar nº 116/03). 10. Obrigação Tributária: disposições gerais; fato gerador; sujeito ativo; sujeito passivo. 11. Responsabilidade tributária. 12. Imunidade e isenção. 13. Crédito Tributário: lançamento, suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário. 14. Anistia e Remissão. 15. Prescrição e decadência. 16. Lei de Execução Fiscal. 17. A economia do Crime: Teoria Econômica do Crime. 18. Crimes contra a ordem tributária (Leis nº 8.137/90 e 4.729/65). 19. Extinção da punibilidade e suspensão do processo criminal nos crimes contra a ordem tributária - crítica e evolução legislativa. 20. Sequestro de bens nos crimes contra a Ordem Tributária (Decreto-Lei nº 3.240/41).

14.13 DIREITO FALIMENTAR: 1. A recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária: Lei Federal n. 11.101/2005.

14.14 DIREITO ELEITORAL: 1. Direito Eleitoral: conceito, conteúdo e fontes. 2. A autonomia do Direito Eleitoral e sua relação com os demais ramos do Direito. 3. Princípios de Direito Eleitoral. 4. A Justiça Eleitoral: órgãos, competência, funções e poder regulamentar. 5. Ministério Público Eleitoral: organização e funções eleitorais. 6. Atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e as Zonas Eleitorais. 7. A fiscalização das eleições pelo Ministério Público Eleitoral. 8. Capacidade eleitoral. 9. Alistamento eleitoral: requisitos, fases, vedações, efeitos, obrigatoriedade e facultatividade. 10. Elegibilidade: conceito e requisitos. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. 11. Registro de Candidatura. 12. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais: abuso de poder; proibições e respectivas exceções. 13. Arrecadação e gastos de recursos e prestações de contas. 14. Propaganda partidária e propaganda eleitoral. 15. Ações e Recursos eleitorais. 16. Crimes eleitorais e processo penal eleitoral. 17. Legislação Eleitoral: Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965). 18. Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997). 19. Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995). Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar n. 64/1990, modificada pela Lei Complementar n. 135/2010).

14.15 LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL: 1. Princípios institucionais, organização e atribuições do Ministério Público. 2. Carreira, deveres, direitos, prerrogativas e garantias dos membros do Ministério Público. 3. Regime disciplinar. 4. O Conselho Nacional do Ministério Público. 5. Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Lei Complementar estadual n. 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina). Ato n. 0486/2017/CPJ (Estabelece as diretrizes para a proposta de fixação de atribuições às Promotorias de Justiça e especifica as áreas de atuação especializada no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina).

14.16 O conteúdo programático previsto nos itens 14.1 a 14.15, naquilo que se refere à legislação, levará em conta, além daquela expressamente citada, as atualizações legislativas ocorridas até a data da publicação do presente Edital, bem como a respectiva abordagem no campo doutrinário e jurisprudencial, e Súmulas do STF e STJ.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição implicará conhecimento, por parte do candidato, das instruções constantes neste Edital e das demais normas que regem o concurso, além da aceitação das condições de sua realização.

15.2 Homologado o concurso, o Procurador-Geral de Justiça, observada a ordem de classificação, convocará os aprovados para a posse, devendo o candidato aprovado, no prazo de 5 (cinco) dias do ato convocatório, comprovar o exercício da atividade jurídica referida no item 1.4 desse Edital e, obedecida a ordem classificatória, formalizar a escolha da vaga.

15.3 Perderá o direito à posse o candidato que não comprovar, no prazo fixado no item 15.2 deste Edital, o exercício dos 3 (três) anos de atividade jurídica, cumpridos após a conclusão do curso de bacharelado em direito.

15.4 Perderá o direito de escolha da vaga o candidato que não o exercer dentro do prazo fixado.

15.5 A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

15.6 Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do concurso, os candidatos não aprovados poderão retirar os documentos apresentados com o pedido de inscrição definitiva, findo o qual a Secretaria-Geral do Ministério Público não mais se responsabilizará pela sua guarda ou conservação.

15.7 Todos os atos do concurso serão registrados em ata.

15.8 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, conforme a matéria, pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Comissão de Concurso ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, em instância irrecorrível.

15.9 A critério da Administração Superior, o prazo para as inscrições fixado no presente Edital poderá ser prorrogado.

15.10 Não serão prestadas quaisquer informações que digam respeito à interpretação das normas constantes neste Edital ou no regulamento do Concurso.

Florianópolis, 17 de abril de 2019.

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça